



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O CRUZEIRO DA JUVENTUDE"

(Aprovada na reunião plenária de 30.MAR.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 18 de Março de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "O Cruzeiro da Juventude". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 120637, de 31 de Janeiro de 1997.

Anexas ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e formas de venda, assim como exemplares dos nºs 21, 22, 23 e 24, datados respectivamente de Novembro e Dezembro de 1998 e Janeiro e Fevereiro de 1999.

2 - De acordo com os elementos citados, trata-se de uma publicação mensal, propriedade do Núcleo de Juventude do Concelho de Proença-a-Nova. É seu director Paulo Antunes Santiago, sendo a sede da redacção na Rua Comendador João Martins, 13, 6150-000 Proença-a-Nova.

3 - É uma publicação periódica, editando-se mensalmente, e de acordo com o nº 1 do Artigo 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, que aprova a Lei de Imprensa: "*São periódicas as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo*".

4 - No que se refere ao conteúdo das publicações periódicas, o Artigo 13º da mesma Lei classifica-as como doutrinárias ou informativas, sendo doutrinárias as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso e informativas as que tenham como objectivo predominante a difusão de informações ou notícias.

Indica o nº 3 do mesmo Artigo que são de informação geral as publicações que "*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela variedade de temas abordados em artigos e notícias de interesse local, o "Cruzeiro da Juventude" é de informação geral.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Quanto ao seu Estatuto Editorial, no quadro estipulado no n.º 1 do Art.º 17.º da referida Lei, esta publicação compromete-se *"a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação"*.

5 - Relativamente à expansão, o Art.º 14.º da citada Lei diz, nos n.ºs 1 e 2, que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

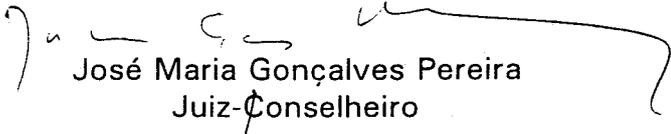
Ora o Núcleo de Juventude do Concelho de Proença-a-Nova enumera os distritos e países onde se localizam os assinantes do periódico, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, nos termos do disposto na al. o) do art.º 4.º, da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "O Cruzeiro da Juventude" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Março de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AP/AM